ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.757, DE 16 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação uma área de terra que especifica.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Sucessão Thomaz Vares Albornoz, como doação, uma área de terra com 13 hectares, ou seja, 130.000 m2 (cento e trinta mil metros quadrados), de forma trapezoidal, medindo por uma das frentes com a linha Divisória Brasil-Uruguai, 543,00 metros; pela outra frente com a Linha Divisória Brasil-Uruguai, mede 245,99 metros; pelos fundos, onde linda com a Sucessão de Thomaz Vares Albornoz, mede 660,72 metros e pelo lado que linda também com a Sucessão doadora, mede 217,07 metros, localizando-se toda a área entre os marcos 1017, 1018 e 1019 da linha Divisória Brasil-Uruguai, situada neste Município, no 3º Subdistrito de Pampeiro, lugar denominado Espinilho, Estância e Cabanha Posto Branco, cuja área maior está devidamente transcrita no livro nº 2 - Registro Geral sob o Nº R-1-9730 do Registro Geral de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A área doada, destina-se a recolocação de brasileiros instalados no corredor internacional da Fronteira Brasil-Uruguai, e deverá sair exclusivamente da legítima a que

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

venham receber as herdeiras, Regina Helena Hamilton Albornoz e Celina Hamilton Albornoz.

Art. 3º - A área doada deverá reverter ao patrimônio das doadoras, se no prazo de cinco (5) anos à contar da vigência da lei, não receber a destinação estipulada no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Em caso de alienação do imóvel doado, terá preferência na aquisição, os doadores, devendo para isso, serem atendidos os valores vigentes a época da transação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.738 de 04 de fevereiro de 1983 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de agosto de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento - RS

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner